



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 08/2024

SEI N. 0004519-91.2023.6.17.8000  
Dispensa Eletrônica nº 90001/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES INTERNOS CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE E JACI ANGELICA DO NASCIMENTO ME, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob n. 5\*1.\*\*\*.\*\*\*-15, portador da Carteira de Identidade n. 3\*9\*\*\*9 SSP/PE, e de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 38/2024 TRE-PE/PRES, de 30/01/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 25, de 07/02/2024, p. 3-7.

**CONTRATADA:** **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.287.352/0001-10, com endereço na Avenida Isabel Amorim de Moura, 298, Quadra 14, Remanso-BA, neste ato representada por sua Diretora, Jaci Angelica do Nascimento, portadora da Carteira de Identidade n. 1\*.\*\*0.\*\*\*\*5 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n. 0\*6.\*\*\*.\*\*\*-39, de acordo com a Alteração de empresário individual, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, Protocolo 233776834, de 10/02/2023 (doc. SEI n. 2489733).

A s **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 2328315), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 2351782), ambos da Seção de Serviços de Apoio Administrativo/SESAD, bem como os Pareceres n. 807/2024 e 332/2024 (doc. SEI n. 2360430 e 2538442), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA pelo Despacho DG (doc. SEI n. 2512617 e 2517047), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 2489733) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 13/03/2024, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de análise da potabilidade da água e análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados artificialmente, descritos no **Cláusula Quinta** deste instrumento, consoante as especificações estabelecidas no Documento de Oficialização da Demanda, nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Índice de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO I) e no Detalhamento do Objeto (Anexo II), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** (doc. SEI n. 2489733), e dirigida à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

### I) análise da Potabilidade da Água:

	Local	Endereço	Quantidade de Pontos	Quantitativo Estimado Anual	Quantitativo Eventual Anual	Total
	Sede do TRE/PE	Avenida Agamenon Magalhães, 1160 Graças, Recife-PE	7	3	1	22

<b>Local da Prestação dos Serviços</b>	Rui Barbosa (Antiga Sede do TRE/PE)	Avenida Rui Barbosa, 320, Graças - Recife-PE	5	3	1	16
	Forte das Cinco Pontas	Praça das Cinco Pontas, 321, São José - Recife-PE	5	3	1	16
	Bongi	Avenida Cônsul Vilares Fragoso, 291, Bongi-Recife-PE	5	3	1	16
	<b>Total Anual das Análises</b>					<b>70</b>

## II) análise da Qualidade do Ar:

<b>Local da Prestação dos Serviços</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>	<b>Quantidade de amostras</b>	<b>Quantitativo Estimado Anual</b>	<b>Total</b>
	Sede do TRE/PE	Avenida Agamenon Magalhães, 1160 Graças, Recife-PE	53	2	106
	Rui Barbosa (Antiga Sede do TRE/PE)	Avenida Rui Barbosa, 320, Graças - Recife-PE	17	2	34
	Forte das Cinco Pontas	Praça das Cinco Pontas, 321, São José - Recife-PE	17	2	34
	Bongi	Avenida Cônsul Vilares Fragoso, 291, Bongi-Recife-PE	33	2	66
	<b>Total Anual das Análises</b>				

**Parágrafo Primeiro** - Os custos de deslocamento para os locais da realização dos serviços no município do Recife correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - Os locais de coleta da água poderão ser alterados para atender a necessidade da **CONTRATANTE**, desde que o imóvel esteja situado na região metropolitana do Recife.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo necessidade de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** para os demais municípios da Região Metropolitana do Recife, referente a análise de potabilidade da água, a **CONTRATANTE** disponibilizará veículo com motorista, o que deverá ser previamente agendado junto à Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - Caso a **CONTRATADA** opte por utilizar transporte próprio, para o deslocamento

mencionado no Parágrafo Terceiro, os custos correrão às suas expensas.

**Parágrafo Quinto** - A coleta da água e a coleta da análise da qualidade do ar deverão ser realizadas, no prazo de 2 (dois) dias, a partir de solicitação da **CONTRANTE** à **CONTRATADA**, de segunda a sexta feira entre 8h às 14h, podendo ser realizada nos finais de semana.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** emitirá os laudos da análise da potabilidade da água e da análise da qualidade do ar, descritos no Anexo II (Detalhamento do objeto) deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a coleta da amostra.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 32.627,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais), conforme tabela abaixo:

ITENS	Quantidade de coleta (12 meses)	Valor unitário	Valor total
Item I - Análise microbiológica do ar	66	R\$ 64,40	R\$ 4.250,40
Item II - Análise da taxa de renovação do ar	58	R\$ 64,40	R\$ 3.735,20
Item III - Análise da temperatura, umidade e velocidade do ar	58	R\$ 64,40	R\$ 3.735,20
Item IV - Análise da concentração de aerodispersóides	58	R\$ 64,40	R\$ 3.735,20
Item V - Análise da potabilidade da água	70	R\$ 245,30	R\$ 17.171,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 32.627,00</b>

**Parágrafo único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante ordem bancária, para crédito no Banco Bradesco, agência: nº 674-2, Conta-Corrente: 25.239-5, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**Parágrafo Primeiro** – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Quinto** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Nono** - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

**Parágrfo Décimo Primeiro** – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à

**CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2024NE0377, de 08/04/2024

Valor do Empenho: R\$ 26.739,80 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

**Parágrafo único** - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD/COAD/SA da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- II) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para executar os serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente agendados e identificados;
- III) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
- IV) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- V) rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;
- VI) rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- VII) não aceitar o recebimento do objeto incompleto ou parcelado;
- VIII) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, repostos ou subordinados;
- IX) proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- X) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- XI) observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

XII) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, observando todos os cuidados devidos, durante o processo de coleta, tais como o uso de frascos, sacos, luvas, toucas e máscaras esterilizados, bem como quaisquer outros necessários para o perfeito resultado das análises;

II) dispor de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá e munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPIs);

II.1) tais empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se contratados de forma temporária;

III) comunicar a Seção de Serviços de Apoio Administrativo/SESAD da **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente;

IV) programar a execução do serviço em conjunto com a **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar o andamento normal de nossas atividades, inclusive em finais de semana e feriados, caso haja necessidade;

V) garantir que o responsável ou o executor da coleta seja isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil;

VI) identificar de forma correta as amostras recolhidas;

VII) garantir a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

VIII) apresentar ao gestor do Contrato a descrição e quantidade dos laudos solicitados, assim como o número e descrição de laudos entregues, em impresso próprio, datado e assinado pelo profissional responsável, objetivando o controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

IX) manter os documentos referentes às solicitações por um período de 5 (cinco) anos;

X) manter os laudos em arquivo perene, possibilitando a emissão de 2ª (segunda) via dos laudos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATADA**;

XI) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**;

XII) responsabilizar-se pelos comportamentos de seus representantes legais, empregados ou credenciados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão por parte deles em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;

XIII) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

XIV) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas

por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021;

XV) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XVI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de

modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**Parágrafo Nono** - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) recolher os resíduos de reagentes gerados na execução dos serviços se comprometendo a dar a destinação ambientalmente adequada;

V) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

VI) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VII) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n.105;

VIII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei n. 14.133/2021);

IV) Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);
- b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Terceiro** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14133/2021);
- II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sexto** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Sétimo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Nono** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula – Das infrações administrativas e sanções.

**Parágrafo Primeiro** - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possa ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

Diretor Geral

**CONTRATADA: JACI ANGELICA DO NASCIMENTO ME**

**Jaci Angelica do Nascimento**

Diretora

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO RESULTADO (IMR)**

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência.

**DO INDICADOR E DA META**

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de tempo de resposta às solicitações da contratante.

<b>INDICADOR 1 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mensurar o atendimento às demandas da contratante dentro dos prazos especificados (coleta e entrega de resultado)
Meta a cumprir	Atendimento de 100% das ordens de serviço dentro do prazo acordado
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização designada para o contrato por meio de informação do servidor lotado na unidade demandante do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta e apontamentos registrados.
Periodicidade	Até o 5º dia útil posterior ao mês em que os serviços foram prestados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3 ocorrências – Sem descontos; De 4 a 6 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 6 ocorrências – 1% do valor mensal do contrato por ocorrência. Até o limite total de 10% para este indicador.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.

Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante dentro dos prazos acordados, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
-------------	--

## DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

O fiscal administrativo realizará a contabilização das ocorrências fora da meta estabelecida no contrato.

<b>Instrumento de Medição de Resultados - IMR</b>		
Número do Contrato:		
Contratada:		
CNPJ:		
Mês/ano de Referência:		
Quantidade Total de OS emitidas para o mês de Referência		
<b>INDICADOR</b>	<b>Quantidade de Ocorrências 0,5% ( de 4 a 6 )</b>	<b>Quantidade de Ocorrências 1% (acima de 6)</b>
1 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante		
Total de ocorrências		
*Percentual total de Desconto (%)		
** Base de Cálculos em R\$		
*** Descontos em R\$		

Notas explicativas

\* O percentual total de desconto é a soma do total de ocorrências multiplicado pela percentual daquele tipo de ocorrência.

\*\* A base de calculo é valor total da fatura apresentada naquele mês.

\*\*\* Descontos é o percentual total multiplicado pela base de calculo.

## ANEXO II - DETALHAMENTO DO OBJETO

CT Nº 08/2024

1. A empresa contratada deverá realizar a análise da potabilidade da água com a **emissão de laudo técnico** conforme quantitativo estimado para os locais abaixo relacionados:

Local	Endereço	Quantidade de Pontos	Quantitativo Estimado Anual	Quantitativo Eventual Anual	Total
Sede do TRE/PE	Avenida Agamenon Magalhães, 1160 Graças, Recife-PE	7	3	1	22
Rui Barbosa (Antiga Sede do TRE/PE)	Avenida Rui Barbosa, 320, Graças - Recife-PE	5	3	1	16
Forte das Cinco Pontas	Praça das Cinco Pontas, 321, São José - Recife-PE	5	3	1	16
Bongi	Avenida Cônsul Vilares Fragoso, 291, Bongi- Recife-PE	5	3	1	16
<b>Total Anual das Análises</b>					<b>70</b>

1.1. A prestação de serviços de coleta de água para o consumo humano, análise e emissão de laudo deverá observar o que segue:

a) Coleta de amostra da água para análise, assim como o transporte para o local onde serão realizadas as análises pela **CONTRATADA**;

a.1) No momento da coleta, o responsável pela mesma deve preencher documento que contemple, no mínimo, as seguintes informações :

a.1.1) Identificação das amostras de água recolhida: Ponto 1 - após saída do hidrômetro, Ponto 2 - após a caixa d'água que abastece o prédio e Ponto 3 - após o purificador de água - Nome do local - Endereço - Telefone de contato;

a.1.2) Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta - nome completo do responsável pela coleta, documento profissional ou identidade, endereço, telefone e local de coleta;

- a.2) As amostras deverão ser identificadas por ponto e nome do local, de maneira legível;
- a.3) O material coletado deverá ser acondicionado de forma adequada, de maneira a evitar adulteração, devendo ser lacrado na presença dos envolvidos;
- a.4) O Laboratório deverá documentar todo procedimento da coleta.
- b) Emissão de laudos com a folha de rosto constando o número de atendimento e procedência (fornecidos pelo laboratório competente da **CONTRATADA**), em 3 (três) vias com foto do local que ocorreu o recolhimento, e qual ponto coletado, ponto 1, ponto 2 e ponto 3.
- b.1) Os laudos deverão conter a metodologia empregada, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices físico-químicas e bacteriológicas obtidos por amostra recolhida, assim como a orientação das medidas a serem adotadas para obter o resultado obrigatório pela legislação vigente (Portaria GM/ MS nº 888, de 04 de maio de 2021);
- b.2) Os laudos periciais deverão conter os resultados de acordo com a legislação vigente, devendo ser observados os critérios para análise do padrão de potabilidade constantes no Capítulo V da PORTARIA GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021.

b.2.1) Físico-químicas:

- Cor aparente;
- Temperatura;
- Turbidez;
- pH (Escala);
- Cloro Residual Livre;
- Ferro;
- Manganês;
- Condutividade elétrica;
- Sólidos Totais Dissolvidos;
- Alcalinidade Total (Carbonato/Bicarbonato);
- Dureza Total (Cálcio/ Magnésio);
- Sulfato e
- Cloreto

b.2.2) Bacteriológicas:

- Coliformes Termotolerantes Totais; e
- E. Coli.

b.3) No resultado deverá constar, além dos parâmetros mínimos exigidos na PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 pela Portaria nº 22/2011, a conclusão da análise da água com a seguinte indicação: "POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO" ou "NÃO POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO".

## 2 - Análise da Qualidade do Ar

Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados artificialmente.

A empresa contratada deverá realizar, semestralmente, a análise da qualidade do ar com a **emissão de laudo técnico** conforme quantitativo estimado para os locais abaixo relacionados:

**LOCAL 1: Edifício Sede - Av. Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE.**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº de amostras</b>
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	14
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	13
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	13
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	13

**LOCAL 2: Central de Atendimento ao Eleitor e Cartórios de Recife - Praça de Cinco Pontas, n.º 321, São José – Recife/PE**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº de amostras</b>
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	05
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	04
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	04
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	04

**LOCAL 3: Sede Antiga – Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças – Recife/PE**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº de amostras</b>
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	05

02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	04
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	04
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	04

**LOCAL 4: Centro Administrativo Eleitoral (Bongi), situado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291 - Bongi - Recife/PE**

Item	Descrição	Nº de amostras
01	Para execução da norma técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores)	09
02	Para execução da norma técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores)	08
03	Para execução da norma técnica 003 (determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores)	08
04	Para execução da norma técnica 004 (método de amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores)	08

Os serviços a serem realizados deverão seguir, rigorosamente, as determinações da Resolução n.º 176, de 24/10/2000 - ANVISA, revisada e atualizada pela Resolução n.º 009, de 16/01/2003, também da ANVISA, contemplando as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 dessa última Resolução, para a coleta de amostras de ar, objetivando o diagnóstico da fauna microbológica, como também a determinação da concentração de Dióxido de Carbono, a medição da umidade, da velocidade e da temperatura do ar ambiental e a medição da concentração de aerodispersóides no ar.

Assim sendo, deverão constar da análise os seguintes itens:

### **2.1. - Análise Microbiológica do Ar**

Atendendo à Norma Técnica 001 (método de amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores), serão recolhidas amostras de partículas biológicas presentes no ar, cujas culturas serão desenvolvidas em meio específico (determinado na legislação vigente) em laboratório de análises, que emitirá laudo sobre a possibilidade de colonização, multiplicação e disseminação de fungos.

Metodologia de Coleta para análise: as amostras serão recolhidas através de Amostrador de Ar por impactação com acelerador linear. Será feita uma coleta do Ar exterior em cada unidade citada no tópico 1.12 deste documento e diversas coletas do Ar interior, conforme discriminado no mesmo item.

Marcador Epidemiológico: Fungos viáveis.

Periodicidade: Semestral.

## 2.2. - Análise da Taxa de Renovação do Ar

Atendendo à Norma Técnica 002 (método de amostragem e análise da concentração de Dióxido de Carbono em ambientes interiores), deverá ser pesquisado, monitorado e efetuado o controle da análise da concentração de Dióxido de Carbono (marcador epidemiológico) nos ambientes, com o intuito de verificar a taxa de renovação do ar climatizado.

Metodologia de Coleta e Análise: deverá ser medido o teor (em ppm - partes por milhão) de Dióxido de Carbono através de amostragem, utilizando-se equipamento de leitura direta por meio de sensor infravermelho não dispersivo ou célula eletroquímica.

Marcador Epidemiológico: Dióxido de carbono ( CO<sub>2</sub> ).

Periodicidade: Semestral.

Procedimento de Amostragem: As medidas deverão ser realizadas em horários de pico de utilização do ambiente.

## 2.3 - Análise da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar

Atendendo à Norma Técnica 003, serão medidas a temperatura, umidade e velocidade do ar dos ambientes interiores.

Metodologia de amostragem: serão medidas a temperatura e a umidade ambiental por meio de termo-higrômetro, assim como a velocidade do ar será medida por meio de termo-anemômetro, ambos aparelhos de leitura direta.

Periodicidade: Semestral.

## 2.4 - Análise da Concentração de Aerodispersóides

Atendendo à Norma Técnica 004 (método de amostragem e análise da concentração de aerodispersóides em ambientes interiores) deverá ser medido o teor de poeira existente no ar, expresso em µg/m<sup>3</sup>.

Metodologia de amostragem: Serão coletadas amostras de ar para a medição do teor de aerodispersóides (poeira total) em filtros de PVC, por meio de sucção, e levadas ao laboratório para análise.

Periodicidade: Semestral.

O laudo deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente qualificado e devidamente identificado, devendo ser conclusivo, claro e objetivo, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas aos seus conteúdos. Caso haja dúvida, a empresa deverá prestar os esclarecimentos solicitados pelo contratante.

Devem ser anexadas, aos laudos técnicos certificados de calibração de todos os equipamentos e máquinas utilizados, os quais devem seguir rigorosamente as determinações normativas.

Os atestados de calibração devem estar, necessariamente, dentro do prazo de validade, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples, caso em que os seus originais deverão ser apresentados para autenticação por servidor da **CONTRATANTE**.

As coletas de ar e aerodispersóides deverão ser realizadas em diversos pontos distribuídos por toda a área de climatização, conforme tabelas acima.

Durante o processo de coleta, deverão ser observados todos os cuidados devidos, tais como o uso de

frascos, sacos, luvas, toucas e máscaras esterilizados, bem como quaisquer outros necessários para o perfeito resultado da análise.

Com relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe, conforme Resolução nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 03/05/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaci Angelica do Nascimento - JACI ANGELICA DO NASCIMENTO ME, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2547018** e o código CRC **282B7AB7**.

# Contrato nº 00008/2024

Última atualização 06/05/2024

**Local:** Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0004519-91.2023.6.17.8000

**Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 06/05/2024 **Data de assinatura:** 06/05/2024

**Vigência:** de 06/05/2024 a 06/05/2025

**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-000902/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-000361/2024](#)

## Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES INTERNOS CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE, DESCRITOS NO CLÁUSULA QUINTA DESTE INSTRUMENTO, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA, NO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (ANEXO I) E NO DETALHAMENTO DO OBJETO (ANEXO II), OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE CONTRATO.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 32.627,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** JACI ANGELICA DO NASCIMENTO **CNPJ/CPF:** 42.287.352/0001-10

**Tipo:** Pessoa jurídica

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.